



Câmara Municipal de Fortaleza
Gabinete do Vereador Chiquinho dos Carneiros - PRD

EMENDA MODIFICATIVA Nº

274 / 2025

AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 049/2025

“Altera os Anexos 3.3 e 3.5 do Projeto de Lei Complementar nº 049/2025, na forma que indica.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:

Art. 1º - Fica alterado o Anexo 3.3 e Anexo 3.5 – Zonas Especiais, do Projeto de Lei Complementar nº 049/2025, para excluir da Zona de Interesse Social – ZIS e da Zona Especial de Interesse Social – ZEIS 3 o perímetro constante no Anexo I desta Emenda, passando a integrar à Zona de Qualificação do Ambiente Construído 2 – ZOQ 2, da Macrozona do Ambiente Construído - MAC.

Parágrafo Único: A poligonal de que trata o *caput* passa a integrar a Zona de Qualificação do Ambiente Construído 2 – ZOQ 2, ficando alterado o Anexo 3.3 - Macrozona do Ambiente Construído – MAC, do Projeto de Lei Complementar nº 049/2025.

Art. 2º - Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA,

EM 18 DE NOVEMBRO DE 2025.

Vereador Chiquinho dos Carneiros
Partido Renovação Democrática - PRD



Câmara Municipal de Fortaleza
Gabinete do Vereador Chiquinho dos Carneiros - PRD

ANEXO I – SITUAÇÃO PROPOSTA



Perímetro: Inicia a descrição do polígono no encontro dos logradouros denominados Rua Avenida Conselheiro Gomes de Freitas e Rua Sandra Gentil, coordenadas N 9.580.545,539 m e E 558.958,102 m; segue pela Rua Avenida Conselheiro Gomes de Freitas, no sentido oeste, até encontrar a Rua São João Del Rey, coordenadas N 9.580.538,725 m e E 558.876,676 m; segue por esta, em sentido norte, até coordenadas N 9.580.568,542 m e E 558.874,219 m; segue por esta, em sentido leste, até coordenadas N 9.580.573,135 m e E 558.915,297 m; segue por esta, em sentido norte, até coordenadas N 9.580.590,330 m e E 558.913,318 m; segue por esta, em sentido oeste, até coordenadas N 9.580.585,667 m e E 558.872,808 m; segue por esta, em sentido norte, até coordenadas N 9.580.603,399 m e E 558.871,686 m; segue por esta, em sentido leste, até coordenadas N 9.580.606,841 m e E 558.911,934 m; segue por esta, em sentido norte, até coordenadas N 9.580.667,511 m e E 558.906,631 m; segue por esta, em sentido leste, até encontrar a Rua Sandra Gentil, coordenadas N 9.580.671,465 m e E 558.948,225 m; segue por esta, em sentido sul, até encontrar a Rua Avenida Conselheiro Gomes de Freitas (ponto inicial), coordenadas N 9.580.545,539 m e E 558.958,102 m.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA,

EM 18 DE NOVEMBRO DE 2025.

Francisco Gomes de Araújo
Vereador Chiquinho dos Carneiros

Partido Renovação Democrática - PRD



Câmara Municipal de Fortaleza
Gabinete do Vereador Chiquinho dos Carneiros - PRD

JUSTIFICATIVA TÉCNICA

Considerando a diversidade e dinâmica de urbanização da cidade, esta emenda consiste na supressão da Zona Especial de Interesse Social – ZEIS 3, constante no Anexo 3.3 e Anexo 3.5 – Zonas Especiais, do Projeto de Lei Complementar nº 049/2025, passando a integrar no trecho indicado, a Zona de Qualificação do Ambiente Construído 2 – ZOQ 2, da Macrozona do Ambiente Construído - MAC, adequando às condições das ocupações consolidadas no entorno.

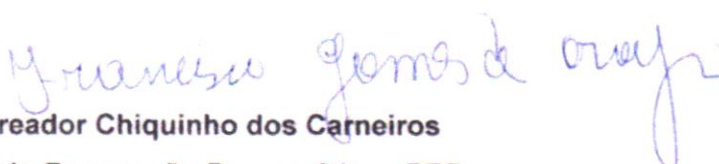
Cabe destacar que a Zona Especial de Interesse Social (ZEIS) constitui instrumento da política urbana destinado a viabilizar a urbanização e regularização fundiária plena de áreas ocupadas predominantemente por população de baixa renda. Contudo o trecho informado não se enquadra nas características de uma Zona Especial de Interesse Social, visto se tratar de uma área situada loteamento regular, aprovado em 24/03/1957, denominado Loteamento Parque Água Fria, que possui registro cartorial não havendo a necessidade de processo de regularização fundiária.

Por fim, a proposta consiste em alterar o macrozoneamento urbano, observando alguns critérios específicos, em áreas que possuem equipamentos de infraestrutura urbana, que dispõem de sistema viário implantado, e que por sua vez, apresentem uso predominantemente urbano, caracterizado pela antropização e pela existência de edificações residenciais, comerciais, institucionais, mistas ou direcionadas à prestação de serviços, e que atendam aos parâmetros urbanísticos de ocupação, definidos nesse zoneamento.

Pelas razões nessa justificativa e pela motivação exposta, solicito apoio, empenho e aprovação imediata dessa emenda por meus pares, de suma importância para a população.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA,

EM 18 DE NOVEMBRO DE 2025.


Vereador Chiquinho dos Carneiros
Partido Renovação Democrática - PRD